

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900044001170

Nome: CONS ESC AMELIA FLORENCIA

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 81/2020

## 1. Histórico

O **Colégio Estadual Amélia Florência Barros** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida 7 de setembro, Jardim Nova Aurora, no município de Vila Boa/ - GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação dos atos pedagógicos, o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental de 6º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Contra capa fls. 02;
- Ofício, fls. 03;
- Resolução CEE/CEB nº 309/2014, fls. 04 e 05;
- Nomeação e certificação - Corpo Diretivo, fls. 06/42;
- Relatório de modulação, fls. 43/56;
- Histórico do Colégio Estadual Amélia Florência de Barros, fls. 57;
- Lei de criação - nº 9977 de 14/01/1986, fls. 58;
- Escritura do imóvel, fls. 59/64;
- Memorial descritivo, fls. 65;
- Croqui do colégio, fls. 66;
- Acervo bibliográfico, fls. 67/105;
- INEP, fls. 106 e 107;
- Ata da assembléia de posse do Conselho Escolar, fls. 108;
- Conselho Escolar, fls. 109/127;
- Matriz curricular - 2019, fls. 127/129;
- Ata de aprovação do PPP, fls. 130;
- Projeto Político Pedagógico - PPP, fls. 131/146;
- Ata de aprovação do Regimento Interno, fls. 147;
- Regimento Escolar, fls. 148/182;
- Síntese do Currículo Pleno - 6º e 9º ano, fls. 184/208;
- Síntese do Currículo Pleno - Ensino Médio, fls. 209/226;
- Justificativa Certificado de Conformidades do Corpo de Bombeiros, fls. 227 e 228;
- Alvará de Licença Sanitária, fls. 229;
- Alvará de Licença, Funcionamento e Localização, fls. 230;
- Termo de Notificação de entrega do alvará sanitário, fls.231;
- Descobrimdo o Científico, fls. 232/242;
- Ações pela Paz, fls. 243/246;
- Atas de Resultados Finais, fls. 247/267;
- Laudo da C.R.E., fls. 268/275.

## 2. Análise

O **Colégio Estadual Amélia Florência Barros** obteve a validação dos atos pedagógicos, o recredenciamento e a renovação de autorização para ministrar o ensino fundamental do 6º ao 9º e o ensino por meio da Resolução CEE/CEB N. 309/2014 com vigência de até 31/12/2017.

O Colégio possui 10 salas de aulas em funcionamento, abrigando 285 alunos nas modalidades de ensino autorizadas, nos turnos matutino e noturno. Possui quadra de esportes coberta, cozinha e um pátio coberto, banheiros (masculino e feminino) com acessibilidade. Possui rampa de acesso, sem corrimões e faixas antiderrapantes. Sala de professores, secretaria, sala da direção e laboratório de informática. Segundo a inspeção, o espaço físico no geral estão relativamente boas mas existem alguns reparos necessários a serem realizados, como a troca da fiação elétrica, que é muito antiga e o telhado que possui algumas telhas quebradas.

De acordo com a Nominata, alguns professores estão atuando fora da área de formação devido a distância da cidade, que fica à 100 km de Formosa e na cidade não ter o quantitativo de professores com a formação específica.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 11 turmas ativas 5 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Em relação ao acervo, foi informado o número total de exemplares e a discriminação de exemplares didáticos e literários.
3. Dos 12 professores, 7 não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.

## 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Amélia Florência Barros** mantido pelo poder público estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.698.986/0001-15, referentes à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, até a presente data.
- **Recredenciar o Colégio Estadual Amélia Florência Barros** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que a instituição cumpra no prazo de 120 dias o previsto no Art. 135, inciso VIII, Certificado do Corpo de Bombeiros, conforme Resolução CEE/CP N. 03/2018, por se tratar de item

imprescindível à segurança da comunidade escolar. Caso não seja possível a apresentação do Certificado, que um novo posicionamento seja enviado a este Conselho.

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- Determinar que cópia deste Parecer seja encaminhada a SEDUC para conhecimento e fins, com relação ao Certificado do Corpo de Bombeiros e professores atuando fora da sua área de formação.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 31 dias do mês de janeiro de 2020.

**Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **BRANDINA FATIMA MENDONCA DE CASTRO ANDRADE, Conselheiro (a)**, em 31/01/2020, às 10:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN XAVIER MACHADO, Presidente**, em 29/11/2021, às 13:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000011194242 e o código CRC 33EE0D47.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



